

**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 79*

**ANEXO IV – Adendo 79**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria de gabinete direta ao Prefeito.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar o Chefe de Gabinete do Prefeito na direção e coordenação das suas atividades;
- Assessorar diretamente o Prefeito e os membros da administração lotados no Gabinete do Prefeito nas ações político-administrativas;
- Auxiliar os membros da administração lotados no Gabinete do Prefeito na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Auxiliar na organização das atividades exercidas pelo gabinete;
- Receber instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do Gabinete do Prefeito;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 80*

**ANEXO IV – Adendo 80**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETARIA

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria de gabinete direta aos Secretários Municipais.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar o Chefe de Gabinete dos Secretários na direção e coordenação das suas atividades;
- Assessorar diretamente os Secretários e os membros da administração lotados nos Gabinetes dos Secretários nas ações político-administrativas;
- Auxiliar os membros da administração lotados nos Gabinetes dos Secretários na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Auxiliar na organização das atividades exercidas pelos gabinetes dos Secretários;
- Receber instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos Gabinetes dos Secretários;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	TOTAIS
1	Secretário de Governo	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Administração	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Finanças	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Educação e Cultura	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Saúde	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Ação Social e da Cidadania	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Procurador Jurídico.....	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Controlador Geral.....	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Chefe de Gabinete do Prefeito.....	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Governo	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Administração	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Finanças	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Educação e Cultura	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Infra-Estrutura e	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Saúde	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Ação Social e da Cidadania	CC.02	1.200,00	1.200,00
2	Assessor de Planejamento e Meio-Ambiente.....	CC.03	1.000,00	2.000,00
4	Assessor Especial do Prefeito.....	CC.04	900,00	3.600,00
1	Secretário do Prefeito.....	CC.05	750,00	750,00
5	Assessor Técnico do Prefeito .....	CC.06	700,00	3.500,00
1	Diretor do Departamento de Administração Geral	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC.06	700,00	700,00
2	Diretor do Departamento de Administração Financeira	CC.06	700,00	1.400,00
1	Diretor do Departamento de Administração Tributária	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Administração Escolar	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Estudos e Projetos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Cultura	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Infra-Estrutura	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Transportes e Transito	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Abastecimento	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Turismo e Eventos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Esportes	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Promoção e Assistência à Saúde	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Planejamento	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Vigilância e Saúde	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Ação Social	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Ação Comunitária	CC.06	700,00	700,00

MUNICÍPIO: BEZERROS

Estado: PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	TOTAIS
1	Diretor do Cemaic	CC.06	700,00	700,00
1	Chefe de Gabinete da Controladoria.....	CC.07	500,00	500,00
1	Chefe de Gabinete da Procuradoria.....	CC.07	500,00	500,00
8	Chefe de Gabinete de Secretaria.....	CC.07	500,00	4.000,00
1	Diretor Adjunto do Cemaic	CC.07	500,00	500,00
20	Supervisor de Serviços	CC.08	450,00	9.000,00
2	Assessor Técnico da Procuradoria.....	CC.09	400,00	800,00
2	Assessor Técnico da Controladoria.....	CC.09	400,00	800,00
16	Assessor Técnico de Secretaria.....	CC.09	400,00	6.400,00
16	Assessor de Gabinete do Prefeito.....	CC.10	250,00	4.000,00
56	Assessor de Gabinete de Secretaria.....	CC.10	250,00	14.000,00



MUNICÍPIO: BEZERROS

Estado: PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Demonstração Valores Totais				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	TOTAL
1	Chefe dos Serviços de Limpeza Pública	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Iluminação Pública	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Abastecimento	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Eletrificação Urbana	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Eletrificação Rural	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços do Matadouro	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços dos Cemitérios	FG.01	150,00	150,00
6	Chefe dos Serviços de Almoarifado	FG.01	150,00	900,00
1	Chefe dos Serviços de Abastecimento	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Podação e Capinação	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Folha de Pagamento	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Controle de Pessoal	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Protocolo	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Informática	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Receita	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Despesa	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Fiscalização Fazendária	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Controle da Dívida Ariva	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Controle Tributário	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Contabilidade	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Processamento de Dados	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Empenho	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Aposentadoria	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Reposição de Calçamento e Serviços de Esgoto	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Programas Especiais e Grupos Populacionais	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Serviços Sociais	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Documentação e Estatística	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão da Vigilância Ambiental	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Transportes, Manutenção e Serviços Gerais	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Almoarifado e Abastecimento	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Tesouraria	FG.03	400,00	400,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL I - Serviços de Nível Básico									
SÉRI	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
	1	450	Auxiliar de Serviços Gerais	NB.1					
	2	10	Ajudante de Mecânico	NB.1					
	3	15	Coveiro	NB.1					
	4	6	Cozinheiro	NB.1					
	5	8	Eletricista	NB.1					
	6	15	Encanador	NB.1					
	7	120	Gari	NB.1					
	8	15	Pintor	NB.1					
	9	25	Servente de Pedreiro	NB.1					
	10	45	Vigilante	NB.1					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.1.1	240,00	247,20	254,62	262,25	270,12
				NB.1.2	252,00	259,56	267,35	275,37	283,63
				NB.1.3	264,60	272,54	280,71	289,14	297,81
				NB.1.4	277,83	286,16	294,75	303,59	312,70
				NB.1.5	291,72	300,47	309,49	318,77	328,34
	11	130	Auxiliar Administrativo	NB.2					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.2.1	260,00	267,80	275,83	284,11	292,63
				NB.2.2	273,00	281,19	289,63	298,31	307,26
				NB.2.3	286,65	295,25	304,11	313,23	322,63
				NB.2.4	300,98	310,01	319,31	328,89	338,76
				NB.2.5	316,03	325,51	335,28	345,34	355,70
	12	2	Mecânico	NB.3					
	13	30	Pedreiro	NB.3					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.3.1	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65
				NB.3.2	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54
				NB.3.3	330,75	340,67	350,89	361,42	372,26
				NB.3.4	347,29	357,71	368,44	379,49	390,88
				NB.3.5	364,65	375,59	386,86	398,46	410,42
	14	50	Motorista	NB.4					
	15	10	Operador de Máquina	NB.4					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.4.1	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20
				NB.4.2	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71
				NB.4.3	441,00	454,23	467,86	481,89	496,35
				NB.4.4	463,05	476,94	491,25	505,99	521,17
				NB.4.5	486,20	500,79	515,81	531,29	547,23

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL I - Serviços de Nível Básico									
SÉRI	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
	1	450	Auxiliar de Serviços Gerais	NB.1					
	2	10	Ajudante de Mecânico	NB.1					
	3	15	Coveiro	NB.1					
	4	6	Cozinheiro	NB.1					
	5	8	Eletricista	NB.1					
	6	15	Encanador	NB.1					
	7	120	Gari	NB.1					
	8	15	Pintor	NB.1					
	9	25	Servente de Pedreiro	NB.1					
	10	45	Vigilante	NB.1					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.1.1	240,00	247,20	254,62	262,25	270,12
				NB.1.2	252,00	259,56	267,35	275,37	283,63
				NB.1.3	264,60	272,54	280,71	289,14	297,81
				NB.1.4	277,83	286,16	294,75	303,59	312,70
				NB.1.5	291,72	300,47	309,49	318,77	328,34
	11	130	Auxiliar Administrativo	NB.2					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.2.1	260,00	267,80	275,83	284,11	292,63
				NB.2.2	273,00	281,19	289,63	298,31	307,26
				NB.2.3	286,65	295,25	304,11	313,23	322,63
				NB.2.4	300,98	310,01	319,31	328,89	338,76
				NB.2.5	316,03	325,51	335,28	345,34	355,70
	12	2	Mecânico	NB.3					
	13	30	Pedreiro	NB.3					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.3.1	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65
				NB.3.2	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54
				NB.3.3	330,75	340,67	350,89	361,42	372,26
				NB.3.4	347,29	357,71	368,44	379,49	390,88
				NB.3.5	364,65	375,59	386,86	398,46	410,42
	14	50	Motorista	NB.4					
	15	10	Operador de Máquina	NB.4					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.4.1	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20
				NB.4.2	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71
				NB.4.3	441,00	454,23	467,86	481,89	496,35
				NB.4.4	463,05	476,94	491,25	505,99	521,17
				NB.4.5	486,20	500,79	515,81	531,29	547,23

MUNICÍPIO: BEZERROS

Estado: PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL II - Serviços de Nível Médio									
SÉRI	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
	1	4	Auxiliar de Laboratório	NM.1					
	2	12	Auxiliar de Odontologia	NM.1					
			<b>Progressão Financeira</b>	NM.1.1	250,00	257,50	265,23	273,18	281,38
				NM.1.2	262,50	270,38	278,49	286,84	295,45
				NM.1.3	275,63	283,89	292,41	301,18	310,22
				NM.1.4	289,41	298,09	307,03	316,24	325,73
				NM.1.5	303,88	312,99	322,38	332,05	342,02
	3	70	Auxiliar de Enfermagem	NM.2					
	5	5	Técnico Agrícola	NM.2					
	7	2	Técnico de Edificações	NM.2					
	9	3	Técnico em Laboratório	NM.2					
	10	2	Técnico em Raio X	NM.2					
			<b>Progressão Financeira</b>	NM.2.1	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65
				NM.2.2	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54
				NM.2.3	330,75	340,67	350,89	361,42	372,26
				NM.2.4	347,29	357,71	368,44	379,49	390,88
				NM.2.5	364,65	375,59	386,86	398,46	410,42
	100	110	Assistente Administrativo	NM.3					
			<b>Progressão Financeira</b>	NM.3.1	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16
				NM.3.2	336,00	346,08	356,46	367,16	378,17
				NM.3.3	352,80	363,38	374,29	385,51	397,08
				NM.3.4	370,44	381,55	393,00	404,79	416,93
				NM.3.5	388,96	400,63	412,65	425,03	437,78
	20	20	Agente Administrativo	NM.4					
	15	15	Fiscal Fazendário	NM.4					
			<b>Progressão Financeira</b>	NM.4.1	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20
				NM.4.2	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71
				NM.4.3	441,00	454,23	467,86	481,89	496,35
				NM.4.4	463,05	476,94	491,25	505,99	521,17
				NM.4.5	486,20	500,79	515,81	531,29	547,23



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL III - Serviços de Nível Superior					FAIXAS SALARIAIS				
SÉRI	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E
		1	Turismólogo	NS.1					
1	3		Assessor Jurídico	NS.1					
2	5		Assistente Social	NS.1					
3	8		Bioquímico	NS.1					
4	1		Engenheiro Civil	NS.1					
5	1		Farmacêutico	NS.1					
6	1		Fisioterapeuta	NS.1					
7	1		Fonaudiólogo	NS.1					
8	3		Nutricionista	NS.1					
9	12		Odontólogo	NS.1					
10	4		Psicólogo	NS.1					
11	2		Veterinário	NS.1					
12	1		Zootecnista	NS.1					
			<b>Progressão Financeira</b>	NS.1.1	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41
				NS.1.2	840,00	865,20	891,16	917,89	945,43
				NS.1.3	882,00	908,46	935,71	963,79	992,70
				NS.1.4	926,10	953,88	982,50	1.011,97	1.042,33
				NS.1.5	972,41	1.001,58	1.031,62	1.062,57	1.094,45
13	9		Enfermeiro	NS.2					
14	15		Médico Clínico Geral	NS.2					
14	2		Médico Pediatra	NS.2					
14	2		Médico Cardiologista	NS.2					
14	2		Médico Cirurgião Geral	NS.2					
14	1		Médico Dermatologista	NS.2					
14	1		Médico Endocrinologista	NS.2					
14	1		Médico Gastroenterologista	NS.2					
14	2		Médico Ginecologista	NS.2					
14	1		Médico Mastologista	NS.2					
14	1		Médico Neurologista	NS.2					
14	2		Médico Oftalmologista	NS.2					
14	1		Médico Otorrinolaringologista	NS.2					
14	2		Médico Anestesiologista	NS.2					
14	3		Médico Obstetra	NS.2					
14	1		Médico Reumatologista	NS.2					
14	2		Médico Radiologista	NS.2					
14	1		Médico Urologista	NS.2					
14	1		Médico Ortopedista	NS.2					
15	2		Advogado	NS.2					
16	1		Sanitarista	NS.2					
			<b>Progressão Financeira</b>	NS.2.1	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51
				NS.2.2	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78
				NS.2.3	1.102,50	1.135,58	1.169,64	1.204,73	1.240,87
				NS.2.4	1.157,63	1.192,35	1.228,12	1.264,97	1.302,92
				NS.2.5	1.215,51	1.251,97	1.289,53	1.328,22	1.368,06

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
64	<u>SERVIÇOS DE NÍVEL BÁSICO</u> Jardineiro		<u>SERVIÇOS DE NÍVEL BÁSICO</u>
570	Auxiliar de Serviços Gerais		
10	Auxiliar de Serviços Gerais II		
36	Ajudante de Caminhão	450	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Porteiro		
4	Administrador de Cemitério		
106	Auxiliar Administrativo	130	Auxiliar Administrativo
1	Auxiliar de Secretaria		
46	Telefonista		
		10	Ajudante de Mecânico
28	Coveiro	15	Coveiro
5	Cozinheiro de Hospital	6	Cozinheiro
8	Eletricista	8	Eletricista
6	Encanador	15	Encanador
166	Gari	120	Gari
5	Mecânico	2	Mecânico
5	Motorista		
7	Motorista I	50	Motorista
60	Motorista II		
10	Tratorista		
5	Operador de Máquina	10	Operador de Máquina
72	Pedreiro	30	Pedreiro

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
18	Pintor	15	Pintor
66	Servente de Pedreiro	25	Servente de Pedreiro
66	Vigia	45	Vigilante
	<u>SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO</u>		
		4	Auxiliar de Laboratório
		12	Auxiliar de Odontologia
72 12	Auxiliar de Enfermagem I Auxiliar de Enfermagem II	70	Auxiliar de Enfermagem
42	Auxiliar administrativo III	20	Agente Administrativo
1 58	Bibliotecário Auxiliar administrativo II	110	Assistente Administrativo
8	Agente Arrecadador	15	Fiscal Fazendário
		5	Técnico Agrícola
		2	Técnico em Edificações
		3	Técnico em Laboratório
		2	Técnico em Raio X

MUNICÍPIO: BEZERROS

Estado: PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
	<u>SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR</u>		
1	Consultor Jurídico	3	Assessor Jurídico
5	Assistente Social	5	Assistente Social
8	Bioquímico	8	Bioquímico
4	Enfermeiro	9	Enfermeiro
		1	Engenheiro Civil
		1	Farmacêutico
		1	Fisioterapeuta
1	Fonaudiólogo	1	Fonaudiólogo
		2	Médico Anestesista
24 5 4	Clínico Geral Médico Plantonista Médico	15	Médico Clínico Geral
		2	Médico Cardiologista
		2	Médico Cirurgião Geral
		1	Médico Dermatologista
		1	Médico Endocrinologista
		1	Médico Gastroenterologista
		2	Médico Ginecologista

MUNICÍPIO: BEZERROS

Estado: PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
		1	Médico Mastologista
		1	Médico Neurologista
3	Oftalmologista	2	Médico Oftalmologista
		1	Médico Otorrinolaringologista
		3	Médico Obstetra
		1	Médico Ortopedista
		2	Médico Pediatra
		1	Médico Reumatologista
		2	Médico Radiologista
		1	Médico Urologista
		3	Nutricionista
20	Odontólogo	12	Odontólogo
3	Psicólogo	4	Psicólogo
		2	Advogado
		1	Sanitarista
		1	Turismólogo
		2	Veterinário
		1	Zootecnista



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO IX

CRITÉRIOS GERAIS / CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	Pontos Parciais	Pesos	Pontuação Critérios Específicos	Pontuação Critérios Gerais
<u>CRITÉRIOS GERAIS/CRITÉRIOS ESPECÍFICOS</u>				
1 - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS: Tempo de Serviço Líquido (3 pontos por ano)				
1 - CRITÉRIO GERAL: Merecimento Profissional 1.1 - Condições Essenciais de Merecimento 1.1.1 - Assiduidade: - Pouco assíduo = 0 ponto..... - Assiduidade Regular = 3 pontos..... - Assiduidade Normal = 3 pontos..... - Assiduidade desejada = 8 pontos..... - Assiduidade excepcional = 10 pontos.....  1.1.2 - Pontualidade: - Pouco Pontual = 0 ponto..... - Pontualidade regular = 3 pontos..... - Pontualidade normal = 6 pontos..... - Pontualidade desejada = 8 pontos..... - Pontualidade excepcional = 10 pontos.....  1.1.3 - Qualidade do Trabalho: - Número incomum de erros = 0 ponto..... - Erros frequentes = 3 pontos..... - Erros ocasionais = 6 pontos..... - Perfeição desejada = 8 pontos..... - Excepcionalmente perfeito = 10 pontos.....  1.1.4 - Auto-Suficiência: - Precisa sempre de assistência = 0 ponto..... - Precisa de frequente assistência = 3 ponto..... - Precisa de supervisão ocasional = 6 pontos..... - Precisa raramente de supervisão = 8 pontos..... - Não precisa de assistência/supervisão = 10 pontos.....  1.1.5 - Iniciativa: - Não possui iniciativa = 0 ponto..... - Possui pouca iniciativa = 3 pontos..... - Demonstra iniciativa ocasionalmente = 6 pontos..... - Demonstra iniciativa com frequência = 8 pontos..... - Excepcional iniciativa = 10 pontos.....				



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO IX

CRITÉRIOS GERAIS / CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	Pontos	Pesos	Pontuação	Pontuação
	Parciais		Críticos Específicos	Críticos Gerais
1.1.6 - Colaboração: - Reluta em colaborar = 0 ponto..... - Colabora pouco = 3 pontos..... - Colabora regularmente = 3 pontos..... - Colabora com frequência = 8 pontos..... - Excepcional colaboração = 10 pontos.....  1.1.7 - Ética Profissional: - Comportamento insuficiente = 0 ponto..... - Comportamento regular = 3 pontos..... - Comportamento normal = 6 pontos..... - Comportamento desejado = 8 pontos..... - Comportamento excepcional = 10 pontos.....  1.1.8 - Conhecimento do Trabalho: - Conhecimento Insuficiente = 0 ponto..... - Conhecimento regular = 3 pontos..... - Conhecimento normal = 6 pontos..... - Conhecimento desejado = 8 pontos..... - Excepcional conhecimento = 10 pontos.....  1.1.9 - Compreensão dos Deveres: - Compreensão insuficiente = 0 ponto..... - Compreensão regular = 3 ponto..... - Compreensão normal = 6 pontos..... - Compreensão desejada = 8 pontos..... - Excepcional compreensão = 10 pontos.....  2 - Mérito Intelectual:  2.1 - Curso de formação de até 120 horas/aula = 2 pontos..... 2.2 - Curso de formação de 121 a 180 horas/aula = 3 pontos..... 2.3 - Curso de formação acima de 180 horas/aula = 5 pontos.....  3 - Experiência Funcional:  3.1 - Cargos comissionados de secretaria = 7 pontos..... 3.2 - Cargos comissionados de direção = 6 pontos..... 3.3 - Cargos comissionados de chefia = 5 pontos..... 3.4 - Cargos comissionados de supervisão = 4 pontos..... 3.5 - Outros cargos comissionados = 3 pontos.....				

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO  
 QUADRO DEMONSTRATIVO DA CARREIRA

**PUBLICADO**  
 Em, 30/12/03  
*Aparecida Vieira*  
 Responsável

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DAS PROMOÇÕES - NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE	GRUPO	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	1		1	NB.1					
Ajudante de Mecânico	1		2	NB.1					
Coveiro	1		3	NB.1					
Cozinheiro	1		4	NB.1					
Eletricista	1		5	NB.1					
Encanador	1		6	NB.1					
Gari	1		7	NB.1					
Pintor	1		8	NB.1					
Servente de Pedreiro	1		9	NB.1					
Vigilante	1		10	NB.1					
<b>Progressão</b>				NB.1.1	A	B	C	D	E
				NB.1.2	A	B	C	D	E
				NB.1.3	A	B	C	D	E
				NB.1.4	A	B	C	D	E
				NB.1.5	A	B	C	D	E
Auxiliar Administrativo	1		11	NB.2					
<b>Progressão</b>				NB.2.1	A	B	C	D	E
				NB.2.2	A	B	C	D	E
				NB.2.3	A	B	C	D	E
				NB.2.4	A	B	C	D	E
				NB.2.5	A	B	C	D	E
Mecânico	1		12						
Pedreiro	1		13	NB.3					
<b>Progressão</b>				NB.3.1	A	B	C	D	E
				NB.3.2	A	B	C	D	E
				NB.3.3	A	B	C	D	E
				NB.3.4	A	B	C	D	E
				NB.3.5	A	B	C	D	E
Motorista	1		14						
Operador de Máquina	1		15	NB.4					
<b>Progressão</b>				NB.4.1	A	B	C	D	E
				NB.4.2	A	B	C	D	E
				NB.4.3	A	B	C	D	E
				NB.4.4	A	B	C	D	E
				NB.4.5	A	B	C	D	E

*[Handwritten signature]*



**PUBLICADO**

Em, 30/12/03

*Aparecida Maria*  
 Responsável

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CARREIRA

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DAS PROMOÇÕES - NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS									
ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE	GRUPO	SÉRIE DE	CLASSE	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia Progressão	2		16	NM.1					
	2		17	NM.1					
				NM.1.1	A	B	C	D	E
				NM.1.2	A	B	C	D	E
				NM.1.3	A	B	C	D	E
				NM.1.4	A	B	C	D	E
			NM.1.5	A	B	C	D	E	
Auxiliar de Enfermagem Técnico Agrícola Técnico de Edificações Técnico em Laboratório Técnico em Raio X Progressão	2		18	NM.2					
	2		19	NM.2					
	2		20	NM.2					
	2		21	NM.2					
	2		22	NM.2					
				NM.2.1	A	B	C	D	E
				NM.2.2	A	B	C	D	E
				NM.2.3	A	B	C	D	E
			NM.2.4	A	B	C	D	E	
			NM.2.5	A	B	C	D	E	
Assistente Administrativo Progressão	2		23	NM.3					
				NM.3.1	A	B	C	D	E
				NM.3.2	A	B	C	D	E
				NM.3.3	A	B	C	D	E
				NM.3.4	A	B	C	D	E
				NM.3.5	A	B	C	D	E
Agente Administrativo Fiscal Fazendário Progressão	2		24	MN.4					
	2		25	NM.4					
				NM.4.1	A	B	C	D	E
				NM.4.2	A	B	C	D	E
				NM.4.3	A	B	C	D	E
				NM.4.4	A	B	C	D	E
			NM.4.5	A	B	C	D	E	

*Am*

**PUBLICADO**  
 Em, 30/12/03  
*Aparecida Uirapuru*  
 Responsável

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CARREIRA

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DAS PROMOÇÕES - NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS									
ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE	GRUPO	SÉRIE DE	CLASSE	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
Turismólogo	3		26	NS.2					
Assessor Jurídico	3		27	NS.2					
Assistente Social	3		28	NS.2					
Bioquímico	3		29	NS.2					
Engenheiro Civil	3		30	NS.2					
Farmacêutico	3		31	NS.2					
Fisioterapeuta	3		32	NS.2					
Fonaudiólogo	3		33	NS.2					
Nutricionista	3		34	NS.2					
Odontólogo	3		35	NS.2					
Psicólogo	3		36	NS.2					
Veterinário	3		37	NS.2					
Zootecnista	3		38	NS.2					
<b>Progressão</b>				NS.2.1	A	B	C	D	E
				NS.2.2	A	B	C	D	E
				NS.2.3	A	B	C	D	E
				NS.2.4	A	B	C	D	E
				NS.2.5	A	B	C	D	E
Enfermeiro	3		39	NS.3					
Médico Clínico Geral	3		40	NS.3					
Médico Pediatra	3		41	NS.3					
Médico Cardiologista	3		42	NS.3					
Médico Cirurgião Geral	3		43	NS.3					
Médico Dermatologista	3		44	NS.3					
Médico Endocrinologista	3		45	NS.3					
Médico Gastroenterologista	3		46	NS.3					
Médico Ginecologista	3		47	NS.3					
Médico Mastologista	3		48	NS.3					
Médico Neurologista	3		49	NS.3					
Médico Oftalmologista	3		50	NS.3					
Médico Otorrinolaringologista	3		51	NS.3					
Médico Anestesista	3		52	NS.3					
Médico Obstetra	3		53	NS.3					
Médico Reumatologista	3		54	NS.3					
Médico Radiologista	3		55	NS.3					
Médico Urologista	3		56	NS.3					
Médico Ortopedista	3		57	NS.3					
Adogado	3		58	NS.3					
Sanitarista	3		59	NS.3					
<b>Progressão</b>				NS.3.1	A	B	C	D	E
				NS.3.2	A	B	C	D	E
				NS.3.3	A	B	C	D	E
				NS.3.4	A	B	C	D	E
				NS.3.5	A	B	C	D	E

*[Handwritten signature]*

**ANEXO IV – Adendo 61**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** PROCURADOR JURÍDICO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Exerce as atividades de consultoria jurídica, supervisionando, apreciando e emitindo pareceres sobre todas as matérias submetidas ao seu exame e orientar o Prefeito e sua equipe sobre assuntos jurídicos em geral, bem ainda, prestar consultoria a assessores jurídicos e advogados do quadro efetivo do Município

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Representar o Município, em todos os juízos, instâncias e tribunais, em causas judiciais que não envolvam a execução da dívida ativa;
- Exercer funções de consultoria em assuntos de competência e prestar serviços complexos e peculiares à matéria judicial;
- Emitir pareceres com embasamento legal sobre todo e qualquer assunto de natureza jurídica submetido ao seu exame;
- Assessorar o Prefeito em todos os assuntos jurídicos, especialmente nas áreas do direito administrativo, trabalhista e tributário, inclusive em matéria legislativa.
- Supervisionar, apreciar e emitir periodicamente relatórios concernentes à área de atuação;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Ter formação completa em Direito.  
Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- 2 – Experiência:  
Mínima de 2 (dois) anos no exercício da advocacia.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa na tomada de decisões simples e complexas sob qualquer situação.
- 4 – Esforço Mental:  
É exigido pela função, um pouco de esforço mental.



**ANEXO IV – Adendo 62**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVEIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** CONTROLADOR GERAL

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Coordena o pleno funcionamento dos controles internos, em todas as suas áreas de atuação de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência dos órgãos públicos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Coordenar todas as atividades pertinentes a instituição e manutenção dos controles internos;
- Promover a sistematização das informações necessárias ao controle e elaboração da proposta orçamentária do órgão que dirigem;
- Auxiliar na elaboração de documentos e gráficos analíticos e sintéticos;
- Desenvolver controles financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- Assessorar o Prefeito na tomada de decisões administrativas;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos órgãos que dirige;
- Criar regimentos de funcionamento do órgão;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional do órgão;
- Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 63*

**ANEXO IV – Adendo 63**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria direta ao Prefeito.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes ao Gabinete do Prefeito;
- Assessorar diretamente o Prefeito nas ações político-administrativas;
- Auxiliar o Prefeito na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do órgão que dirige;
- Criar regimentos de funcionamento do órgão;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional e organizacional do gabinete do Prefeito;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 64*

**ANEXO IV – Adendo 64**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVEIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** DIRETOR EXECUTIVO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Exerce direção executiva junto as Secretarias Municipais, de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência dos órgãos públicos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção, coordenação, orientação e fiscalização da execução das tarefas de responsabilidade da Secretaria a que está vinculado;
- Coordenar e controlar o funcionamento da Secretaria;
- Assessorar diretamente o Secretário na formulação da política do órgão;
- Auxiliar na elaboração de documentos e gráficos analíticos e sintéticos;
- Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 65*

**ANEXO IV – Adendo 65**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVEIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E MEIO-AMBIENTE

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Exercer assessoria de planejamento e supervisão de atividades de manutenção e proteção do meio-ambiente.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer atividades de Planejamento em diversas áreas da administração municipal;
- Auxiliar de elaboração de projetos técnicos;
- Assessorar o Prefeito e Secretários no planejamento de ações de desenvolvimento administrativo, funcional, estrutural e organizacional;
- Coordenar atividades de controle e conservação do Meio-Ambiente;
- Desenvolver e aplicar metodologia funcional para execução das atividades;
- Desenvolver atividades correlatas a função;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 66*

**ANEXO IV – Adendo 66**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Assessorar diretamente ao Prefeito, na realização de diversas tarefas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar diretamente o Prefeito;
- Auxiliar o Prefeito nas ações político-administrativas;
- Assessorar no acompanhamento de andamento de processos em diversos órgãos da administração pública;
- Auxiliar no acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos, desde a elaboração do Projeto até a prestação de contas final;
- Acompanhar pessoalmente o Prefeito sempre que necessário;
- Auxiliar os membros da administração quando do trato de assuntos junto ao Prefeito;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.





**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 67*

**ANEXO IV – Adendo 67**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR TÉCNICO DO PREFEITO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria técnica em cada área específica diretamente ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar tecnicamente o Prefeito, de acordo com sua área de atuação;
- Auxiliar o Prefeito nas ações político-administrativas;
- Assessorar no acompanhamento de andamento de processos em diversos órgãos da administração pública;
- Assessorar na elaboração de Projetos Técnicos de acordo com a sua área de atuação;
- Auxiliar no acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos, desde a elaboração do Projeto até a prestação de contas final;
- Auxiliar os membros da administração e a comunidade em geral, quando do trato de assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Desenvolver e aplicar a metodologias para realização de tarefas de sua responsabilidade;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 68*

**ANEXO IV – Adendo 68**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVEIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** SECRETÁRIO DO PREFEITO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Exerce funções secretariais diretamente ao Prefeito.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção e coordenação das atividades secretariais do Prefeito;
- Assessorar diretamente o Prefeito nas ações político-administrativas;
- Auxiliar o Prefeito na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas diretamente pelo Prefeito;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas de assessoramento do Prefeito;
- Auxiliar os membros da administração e a comunidade em geral, quando do trato de assuntos pertinentes a sua área de atuação;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**ANEXO IV – Adendo 69**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVEIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** DIRETOR DE DEPARTAMENTO

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Exerce direção de departamentos, de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência dos órgãos públicos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção, coordenação, orientação e fiscalização da execução das tarefas de responsabilidade da Secretaria a que está vinculado;
- Coordenar e controlar o funcionamento do Departamento;
- Assessorar diretamente o Secretário na formulação da política do órgão;
- Auxiliar na elaboração de documentos e gráficos analíticos e sintéticos;
- Acompanhar o cumprimento das instruções e ordens de serviços emitidas pelo seus superiores hierárquicos;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional desenvolvida pelo órgão;
- Manter em pleno funcionamento o Departamento que dirige;
- Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**ANEXO IV – Adendo 70**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** DIRETOR DO CEMAIC

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce direção, executa atividades de administração, planejamento, coordenação do CEMAIC, de modo a permitir seu pleno funcionamento e eficiência.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção, coordenação, orientação e fiscalização da execução das atividades escolares;
- Assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e aprendizagem;
- Participar de programas de desenvolvimento pessoal, mantendo-se atualizado com relação à legislação de ensino às diversas tendências pedagógicas, buscando garantir padrões mais elevados de ensino;
- Elaborar e executar a proposta pedagógica das escolas, considerando os Planos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- Administrar recursos humanos, materiais;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos com rendimento escolar insuficiente;
- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar aos pais e responsáveis sobre o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Convocar o Conselho Escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo, assegurar e articular as atividades do Conselho Escolar;
- Efetuar e supervisionar a vigência, liberação e prazo de prestação de contas;
- Assegurar, supervisionar e enviar a Secretaria de Educação e Cultura, o expediente funcional dos servidores lotados na escola de sua jurisdição;
- Receber e atender ao público interno e externo da sua jurisdição, orientando e fornecendo informações e documentos;
- Emitir relatório de dados e informações estatístico-educacionais;
- Acompanhar as publicações pertinentes aos assuntos de sua competência;
- Exercer outras atividades correlatas;

**REQUISITOS DO CARGOS:**

- 1 - Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, e/ou nas áreas do currículo, ou em nível de pós-graduação em educação ou áreas afins;
- 2 - Preencher as exigências para investidura em cargo público; e
- 3 - Iniciativa para tomada de decisões simples e complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 71*

**ANEXO IV – Adendo 71**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** CHEFE DE GABINETE DA CONTROLADORIA

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria direta à Controladoria Geral.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes a Controladoria Geral;
- Assessorar diretamente o Controlador Geral nas ações técnico-administrativas;
- Auxiliar o Controlador Geral na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete da Controladoria Geral;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do órgão que dirige;
- Criar regimentos de funcionamento do órgão;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional e organizacional do gabinete do Prefeito;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 72*

**ANEXO IV – Adendo 72**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria direta à Procuradoria Jurídica.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes a Procuradoria Jurídica;
- Assessorar diretamente o Procurador Jurídico nas ações técnico-administrativas;
- Auxiliar o Procurador Jurídico na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete da Procuradoria Jurídica;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 73*

**ANEXO IV – Adendo 73**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria direta às Secretarias.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção e coordenação das atividades pertinentes as Secretarias;
- Assessorar diretamente os Secretários nas ações técnico-administrativas;
- Auxiliar os Secretários na realização de tarefas, exercendo atividades correlatas da função;
- Utilizar técnicas de secretariado para organizar atividades exercidas pelo gabinete das Secretarias;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas do órgão que dirige;
- Criar regimentos de funcionamento do órgão;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional e organizacional do gabinete do Prefeito;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**ANEXO IV – Adendo 74**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** DIRETOR ADJUNTO DO CEMAIC

**Descrição Sumária:**

Exerce atividade de assessoramento à direção da escola, de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência.

**Descrição Detalhada:**

- Coordenar e executar os registros das notas na ficha individual do aluno;
- Lavrar atas de resultados finais;
- Analisar dados de aprovação, reprovação, recuperação e evasão de alunos;
- Divulgar resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
- Responsabilizar-se por toda a escrituração, expedição de documentos escolares e registros de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como pela autenticidade dos mesmos;
- Abrir prontuários para alunos novos e arquivar os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- Coordenar a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- Analisar, instruir e divulgar documentos relativos às normas vigentes no tocante à recuperação, matrícula, transferência e registro escolar do aluno;
- Convocar por determinação da Direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico e administrativo e apoiar atividades do Conselho Escolar;
- Abrir prontuários para os servidores lotados na escola de sua jurisdição;
- Redigir e encaminhar aos órgãos competentes documentos diversos;
- Receber e atender ao público interno e externo da sua jurisdição, orientando e fornecendo informações e documentos;
- Emitir relatório de dados e informações estatístico-educacionais;
- Acompanhar as publicações pertinentes aos assuntos de sua competência;
- Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 - Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, e/ou nas áreas do currículo, ou em nível de pós-graduação em educação ou áreas afins;
- 2 - Preencher as exigências para investidura em cargo público; e
- 3 - Iniciativa para tomada de decisões simples e complexas, conforme o caso.





**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 75*

**ANEXO IV – Adendo 75**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** SUPERVISOR DE SERVIÇOS

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria aos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da execução de convênios e programas desenvolvidos pela administração.<sup>1</sup>

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar a Administração Pública Municipal na execução de convênios e programas desenvolvidos pela administração;
- Supervisionar a execução de convênios e programas desenvolvidos pela administração;
- Auxiliar no acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos, desde a elaboração do Projeto até a prestação de contas final;
- Auxiliar os membros da administração e a comunidade em geral, quando do trato de assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Desenvolver e aplicar a metodologias para realização de tarefas de sua responsabilidade;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 76*

**ANEXO IV – Adendo 76**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria técnica em cada área específica diretamente à Procuradoria Jurídica.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar tecnicamente o Procurador Jurídico, Advogados e Assessores Jurídicos, de acordo com sua área de atuação;
- Assessorar na execução das tarefas exercidas pela Procuradoria Jurídica;
- Auxiliar no acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos, desde a elaboração do Projeto até a prestação de contas final;
- Auxiliar os membros da administração e a comunidade em geral, quando do trato de assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Desenvolver e aplicar a metodologias para realização de tarefas de sua responsabilidade;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 77*

**ANEXO IV – Adendo 77**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR TÉCNICO DA CONTROLADORIA

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Executar serviços de assessoria técnica em cada área específica diretamente à Controladoria Geral.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar tecnicamente o Controlador Geral, de acordo com sua área de atuação;
- Auxiliar o Controlador Geral nas ações técnico-administrativas;
- Assessorar no acompanhamento de andamento de processos em diversos órgãos da administração pública;
- Assessorar na execução das tarefas exercidas pela Controladoria Geral;
- Auxiliar no acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos, desde a elaboração do Projeto até a prestação de contas final;
- Auxiliar os membros da administração e a comunidade em geral, quando do trato de assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Desenvolver e aplicar a metodologias para realização de tarefas de sua responsabilidade;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 78*

**ANEXO IV – Adendo 78**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR TECNICO DE SECRETARIA

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

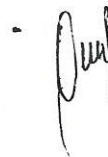
Executar serviços de assessoria técnica em cada área específica diretamente às Secretarias.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Assessorar tecnicamente os Secretários, de acordo com sua área de atuação;
- Auxiliar os Secretários nas ações técnico-administrativas;
- Assessorar no acompanhamento de andamento de processos em diversos órgãos da administração pública;
- Assessorar na execução das tarefas exercidas pelas Secretarias;
- Auxiliar no acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos, desde a elaboração do Projeto até a prestação de contas final;
- Auxiliar os membros da administração e a comunidade em geral, quando do trato de assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Desenvolver e aplicar a metodologias para realização de tarefas de sua responsabilidade;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

- 

**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 44*

**ANEXO IV – Adendo 44**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO DERMATOLOGISTA  
**CLASSE 44**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de dermatologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em dermatologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**ANEXO IV – Adendo 45**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR

**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

**CLASSE 45**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de endocrinologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUÍSETOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em endocrinologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**ANEXO IV – Adendo 46**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR

**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

**CLASSE 46**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de gastroenterologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

**1 – Instrução:**

Curso Superior completo em medicina, com especialização em gastroenterologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)

**2 – Experiência:**

Mínima de 1 (um) ano.

**3 – Iniciativa:**

Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.

**4 – Esforço Físico:**

A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 47*

**ANEXO IV – Adendo 47**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO GINECOLOGISTA  
**CLASSE 47**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de ginecologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em ginecologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.





**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 48*

**ANEXO IV – Adendo 48**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO MASTOLOGISTA  
**CLASSE 48**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de mastologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em mastologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 49*

**ANEXO IV – Adendo 49**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO NEUROLOGISTA  
**CLASSE 49**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de neurologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em neurologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 50*

**ANEXO IV – Adendo 50**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO OFTALMOLOGISTA  
**CLASSE 50**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de oftalmologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em Oftalmologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 51*

**ANEXO IV – Adendo 51**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA  
CLASSE 51

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de otorrinolaringologista e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Realiza cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em otorrinolaringologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 52*

**ANEXO IV – Adendo 52**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO ANESTESISTA  
**CLASSE 52**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de anestesia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Acompanha cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em anestesia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**ANEXO IV – Adendo 53**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO OBSTETRA  
CLASSE 53


**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de obstetrícia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em obstetrícia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
  - 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
  - 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
  - 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.
- 

**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 54*

**ANEXO IV – Adendo 54**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO REUMATOLOGISTA  
CLASSE 54

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de reumatologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em reumatologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 55*

**ANEXO IV – Adendo 55**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO RADIOLOGISTA  
**CLASSE 55**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de radiologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em Radiologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.





**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 56*

**ANEXO IV – Adendo 56**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO UROLOGISTA  
**CLASSE 56**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de urologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em Urologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 57*

**ANEXO IV – Adendo 57**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO ORTOPEDISTA  
**CLASSE 57**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de ortopedista e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização em Ortopedia.
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 58*

**ANEXO IV – Adendo 58**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ADVOGADO  
CLASSE 58

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Exerce as atividades advocacia judicial e extrajudicial, apreciando e emitindo pareceres sobre matérias específicas submetidas ao seu exame através dos Secretários Municipais e demais autoridade subordinados aos Secretários Municipais.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Representar o Município, em todos os juízos, instâncias e tribunais, nas ações para cobrança e execução da dívida ativa;
- Exercer funções de consultoria em assuntos de competência e prestar serviços complexos e peculiares à matéria judicial;
- Assessorar as autoridade municipais em assuntos jurídicos específicos;
- Supervisionar, apreciar e emitir periodicamente relatórios concernentes à área de atuação;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Ter formação completa em Direito.  
Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- 2 – Experiência:  
Mínimo de 2 (dois) anos no exercício da Advocacia.
- 3 – Inicialidade:  
Requer iniciativa na tomada de decisões simples e complexas sob qualquer situação.
- 4 – Esforço Mental:  
É exigido pela função, um pouco de esforço mental.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 59*

**ANEXO IV – Adendo 59**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR

**CATEGORIA FUNCIONAL:** SANITARISTA  
CLASSE 59

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Participar da elaboração do diagnóstico e análise do processo saúde-doença da população e seus determinantes, propondo medidas destinadas ao controle e/ou erradicação de doenças e agravos a saúde coletiva.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Inspeccionar e fiscalizar produtos, serviços e meio ambiente em suas várias etapas de produção de insumos, fabricação, armazenamento e comercialização, e as condições higiênico-sanitário e de segurança do ambiente relacionando à saúde do trabalhador;
- Participar da elaboração do código sanitário, normatização e estabelecimento de padrões e parâmetros para o controle de operacionalidade de insumos, processo de produção e produtos;
- Participar das atividades de administração de planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos em saúde coletiva, visando o aprimoramento técnico-científico.
- Realizar coleta sistemática dos dados relativos aos eventos vitais (nascimento e óbito), doenças de interesse epidemiológico, com instrumentos de registro determinados pela instrução;
- Participar de inquéritos epidemiológicos e elaboração do relatório, utilizando normas específicas ao controle das doenças e agravos da saúde;
- Prestar assistência periódica ao trabalhador portador de doenças profissionais emitir e analisar atestados médicos, bem como referência a outros profissionais de saúde;
- Participar da elaboração de instrumentos de controle e avaliação da qualidade de serviços e insumos, produtos, meio ambiente e da saúde ao trabalhador.
- Participar da inspeção do processo de registro das diversas categorias profissionais de saúde;
- Trabalhar articulado de acordo com as orientações da coordenação municipal e regional do programa.
- Articular em conjunto com as coordenações municipais e conselhos municipais de saúde, a sensibilização da comunidade para o entendimento e fortalecimento do trabalho do agente comunitário de saúde;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar as ações de saúde utilizando indicadores operacionais e estudos de corte com vista a reajustes.
- Executar outras atividades correlatas relacionadas a natureza do cargo;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior na área de saúde, com especialidade.
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, dentro de suas atividades sob qualquer situação.
- 4 – Esforço Físico: A atividade exige um pouco de esforço físico para desempenho de suas atividades.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 60*

**ANEXO IV – Adendo 60**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** CARGOS DE PROVEIMENTO EM COMISSÃO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** SECRETÁRIO MUNICIPAL

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Exerce direção superior , direção de departamentos, chefias e assessorias de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência dos órgãos públicos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a direção, coordenação, orientação e fiscalização da execução das tarefas;
- Promover a sistematização das informações necessárias ao controle e elaboração da proposta orçamentária do órgão que dirigem;
- Assessorar o Prefeito na formulação da política do órgão;
- Emitir instruções e ordens de serviços para a execução das tarefas dos órgãos que dirige;
- Criar regimentos de funcionamento do órgão;
- Desenvolver e aplicar a metodologia funcional do órgão;
- Manter em pleno funcionamento a Secretaria que dirige;
- Abonar quando julgar justo, atrasos nos serviços dos funcionários sob sua coordenação;
- Propor medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da Lei vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução da estrutura administrativa e orçamentária, expedindo para este fim as instruções necessárias.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- 2 – Preencher as exigências para investidura em cargo público.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.



MUNICÍPIO: Bezerros  
ESTADO: Pernambuco

anexo

2

SHEILA

Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 27

**ANEXO IV – Adendo 27**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURIDICO**  
**CLASSE 27**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce as atividades de consultoria jurídica, supervisionando, apreciando, e emitindo pareceres sobre todas as matérias submetidas ao seu exame e orienta os membros da administração sobre assuntos jurídicos em geral.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer funções de consultoria em assuntos de competência e prestar serviços complexos e peculiares a matéria judicial;
- Emitir pareceres com embasamento legal sobre todo e qualquer assunto de natureza jurídica submetido ao seu exame;
- Assessorar os membros da Administração em todos os assuntos jurídicos, especialmente nas áreas de direito administrativo, trabalhista e tributário;
- Supervisionar, apreciar e emitir periodicamente relatórios concernentes à área de atuação;
- Redigir minutas, cartas, contratos e ofícios;
- Proferir palestras e simpósios sobre técnicas, tanto ao público interno como externo;
- Prestar assistência judiciária gratuita à comunidade carente conforme programas desenvolvidos pela Administração Municipal.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:
  - Ter formação em direito completa;
  - Ter registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- 2 – Experiência:
  - Mínima de 1 (um) ano, no exercício da Advocacia.
- 3 – Iniciativa:
  - Requer iniciativa na tomada de decisões simples e complexas sob qualquer situação.
- 4 – Esforço Mental:
  - É exigido pela função, um pouco de esforço mental.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 28*

**ANEXO IV – Adendo 28**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSISTENTE SOCIAL  
CLASSE 28

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pelas Secretarias Municipais, acompanha pacientes internos e outras atividades de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Prestar assistência de sua especialidade a população em geral;
- Orientar a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Acompanhar com assistência direta pacientes internados nas casas de saúde e postos médicos;
- Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executar outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso superior completo em serviço social.  
Registro no Conselho Profissional competente.
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano;
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 29*

**ANEXO IV – Adendo 29**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** BIOQUÍMICO  
**CLASSE 29**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce as atividades relacionadas com a sua especialidade atendendo a população em geral com exames e análises laboratoriais.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Executar análises clínicas e bacterológicas em geral;
- Definir casos de doenças infecto-contagiosas;
- Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executar outras atividades inerentes a sua especialidade, ou que lhe sejam solicitadas pelo superior hierárquico;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Formação superior com especialização em biomedicina;  
Registro no órgão Profissional Competente.
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (Um) ano.
- 3 – Esforço Físico:  
As atividades desenvolvidas requerem um mínimo de esforço físico
- 4 – Esforço Mental:  
As atividades requerem um mínimo de esforço mental.
- 5 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples e complexas relativas ao desempenho das funções.





**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 30*

**ANEXO IV – Adendo 30**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ENGENHEIRO CIVIL  
CLASSE 30

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência em matéria de construção civil fazendo cumprir as leis e regulamento relacionados com a construção civil, uso e parcelamento do solo e outras atividades relacionadas com o cargo.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Executar atividades de vistoria e aprovação de obras e serviços de construção;
- Supervisionar e fiscalizar o uso e parcelamento do solo observando a legislação em vigor;
- Realizar estudos, projetos, cálculos e acompanhar obras de construção do município;
- Elaborar projetos, plantas, orçamentos básicos, planilhas de custos relacionados com as obras a serem executadas pelo Município;
- Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- Exercer outras atividades relacionadas com a natureza do cargo.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Ter formação em Engenharia Civil completa.  
Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)
- 2 – Experiência:  
Mais de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples e complexas dentro das suas atividades sob qualquer situação;
- 4 – Esforço Físico:  
É necessário um pouco de esforço físico e mental para realização das atividades do cargo.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 31*

**ANEXO IV – Adendo 31**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** FARMACEÚTICO  
CLASSE 31

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce as atividades relacionadas com a sua especialidade atendendo a população em geral com a manipulação e prescrição de drogas para o combate de doenças.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas.
- Assessoramento e responsabilidade técnica em: controle e/ou inspeção de qualidade, análise previa, análise de controle e análise fiscal de produtos, que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos, ou capazes de determinar dependência física ou psíquica.
- Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executar outras atividades inerentes a sua especialidade, ou que lhe sejam solicitadas pelo superior hierárquico;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Conhecimentos:  
Formação superior com especialização em Farmácia  
Registro no Conselho Regional de Farmácia
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (Um) ano.
- 3 – Esforço Físico:  
As atividades desenvolvidas requerem um mínimo de esforço físico
- 4 – Esforço Mental:  
As atividades requerem um mínimo de esforço mental.
- 5 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples e complexas relativas ao desempenho das funções.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 32*

**ANEXO IV – Adendo 32**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** FISIOTERAPEUTA  
**CLASSE 32**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**


Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretária de Saúde, nas áreas de fisioterapia, e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Prestar assistência de sua especialidade a população em geral;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores.
- Orientar a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executar outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior Completo em Fisioterapia;  
Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano;
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 33*

**ANEXO IV – Adendo 33**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** FONAUDIÓLOGO  
**CLASSE 33**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce as atividades relacionadas com a sua especialidade atendendo a população em geral com o atendimento na área de fonoaudiologia.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere a área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- Diagnosticar e avaliar a comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar terapia fonoaudiológica.
- Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executar outras atividades inerentes a sua especialidade, ou que lhe sejam solicitadas pelo superior hierárquico;

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Conhecimentos:  
Formação superior com especialização em Fonoaudiologia  
Registro no Órgão Profissional competente
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (Um) ano.
- 3 – Esforço Físico:  
As atividades desenvolvidas requerem um mínimo de esforço físico
- 4 – Esforço Mental:  
As atividades requerem um mínimo de esforço mental.
- 5 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples e complexas relativas ao desempenho das funções.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 34*

**ANEXO IV - Adendo 34**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL :** SERVIÇO DE NIVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** NUTRICIONISTA  
CLASSE 34

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exercer as atividades de Nutricionista, fazendo orientações de dietas especiais para pacientes internos e de ambulatório e coordenar o serviço de copa-cozinha da Unidade de Saúde.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Preparar cardápio alimentar da unidade de Saúde;
- Orientar as Dietas especiais dos pacientes internados (diabéticos, hipertensos, desnutridos etc.)
- Fazer levantamento das necessidades de compras de alimentos para funcionamento da unidade de saúde;
- Controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios da Unidade;
- Supervisionar e orientar as cozinheiras no preparo da alimentação;
- Supervisionar e orientar as copeiras na distribuição dos Alimentos.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso superior com formação em nutrição.  
Registro no Conselho
- 2 – Experiências:  
Mínima de um (1) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Necessária para esquematizar as tarefas em seus mínimos detalhes, sendo necessário a tomada de decisões quanto a rotina do trabalho.
- 4 – Esforço Físico:  
O ocupante do cargo deve ser capaz de esforço mental para retenção, compreensão, complementação, crítica e avaliação de dados, com uso freqüente do raciocínio.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 35*

**ANEXO IV – Adendo 35**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ODONTOLOGO  
**CLASSE 35**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

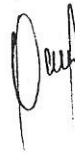
Presta assistência especializada a população, bem como sobre os meios da profilaxia dentária bucal.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Presta assessoramento em sua especialidade a população em geral;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Atesta a necessidade de licenças aos servidores;
- Orienta a população sobre os meios de profilaxia dentária e bucal;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em odontologia.  
Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3.– Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 36*

**ANEXO IV – Adendo 36**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** PSICOLOGO  
CLASSE 36

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

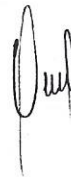
Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretária de Saúde, nas áreas de Psicologia e outras atividades de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Atesta a necessidade de licenças aos servidores;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Acompanhar pacientes necessitados de orientação;
- Acompanhar alunos necessitados de tratamento psicológico;
- Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em psicologia.  
Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 37*

**ANEXO IV – Adendo 37**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** VETERINÁRIO  
CLASSE 37

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência na sua especialidade na zona rural ou urbana visando a saúde animal e colaborando no combate à doença animal.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Presta assistência de sua especialidade na sua área de atuação;
- Auxiliar em campanhas de vacinação;
- Exercer atividades de combate as epidemias animais;
- Executar atividade de inspeção de saúde de animais destinados ao abate;
- Orientar e auxiliar na Vigilância Sanitária;
- Assessorar as Secretarias em operações relacionadas a natureza do cargo;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo de Medicina Veterinária completo.  
Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer o mínimo físico.





**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 38*

**ANEXO IV – Adendo 38**

**ESPECIFICAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ZOOTECNISTA  
CLASSE 38

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Responsabiliza-se pela criação racional de animais domésticos ou aqueles em domesticação, desde o planejamento agropecuário, a pesquisa na área de seleção e melhoramento animal.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Avaliar geneticamente o rebanho;
- Selecionar animais para formação de rebanho;
- Determinar os sistema e as técnicas a serem usados em cruzamentos e no pasto;
- Pesquisar as necessidades nutricionais do rebanho e estabelecer a dieta adequada aos animais;
- Verificar as condições de higiene e de alimentação dos animais;
- Supervisionar a vacinação, a medicação e inseminação dos animais;
- Determinar e acompanhar formas padronizadas de abate, preparação e armazenamento;
- Supervisionar tecnicamente exposições de animais;
- Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso de Zootecnia completo.  
Registro no Órgão de Classe competente.
- 2 – Experiência:  
Mais de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa  
Toma decisões simples, baseadas em precedentes e ou tarefas que apresentem pequenas variações nos métodos e processos, requerendo iniciativa para decidir quanto a alternativa de fácil escolha.
- 4 – Esforço Físico  
É necessário um pouco de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 39*

**ANEXO IV – Adendo 39**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** ENFERMEIRO  
CLASSE 39

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Executa atividades de enfermagem em pacientes nos postos de saúde, casas de saúde, maternidade e unidades móveis do Município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Prestar assistência de enfermagem ambulatorial e/ou hospitalar;
- Implantar, implementar e coordenar programas, planos e projetos na área de saúde;
- Orientar a população no combate e controle das doenças;
- Orientar auxiliares de enfermagem no desempenho de suas funções;
- Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde;
- Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua área de atuação.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior de Enfermagem Completo.  
Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
- 2 – Experiência:  
Mínimo de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas sob qualquer situação.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 40*

**ANEXO IV – Adendo 40**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO CLÍNICO GERAL  
CLASSE 40

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de clínica geral e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**ANEXO IV – Adendo 41**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO PEDIATRA  
**CLASSE 41**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de pediatria e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 → Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em pediatria.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 42*

**ANEXO IV – Adendo 42**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO CARDIOLOGISTA  
**CLASSE 42**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de cardiologia e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em cardiologia.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



**MUNICÍPIO:** Bezerros  
**ESTADO:** Pernambuco

*Lei Complementar N° 03, de 30.12.2003. Anexo IV – p. 43*

**ANEXO IV – Adendo 43**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL:** SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO CIRURGIÃO GERAL  
**CLASSE 43**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Presta assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis, e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de cirurgia geral e outras áreas de sua especialidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exerce a função médica de acordo com as normas regulamentares da profissão e do órgão profissional, respeitando seus princípios fundamentais e do código de ética;
- Presta assistência de sua especialidade a população em geral;
- Prestar atendimento médico ambulatorial ou plantonista conforme o regime de ocupação do cargo;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno ou externo indicados no tratamento médico;
- Atestar a necessidade de licenças aos servidores municipais;
- Servir a junta médica municipal quando convocado;
- Executa cirurgias e tratamentos;
- Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde;
- Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Instrução:  
Curso Superior completo em medicina, com especialização em Cirurgia Geral.  
Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 2 – Experiência:  
Mínima de 1 (um) ano.
- 3 – Iniciativa:  
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:  
A atividade requer esforço mental, e um mínimo de esforço físico.



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	TOTAIS
1	Secretário de Governo	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Administração	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Finanças	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Educação e Cultura	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Saúde	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Secretário de Ação Social e da Cidadania	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Procurador Jurídico.....	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Controlador Geral.....	CC.01	3.000,00	3.000,00
1	Chefe de Gabinete do Prefeito.....	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Governo	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Administração	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Finanças	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Educação e Cultura	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Infra-Estrutura e	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Saúde	CC.02	1.200,00	1.200,00
1	Diretor Executivo da Secretaria de Ação Social e da Cidadania	CC.02	1.200,00	1.200,00
2	Assessor de Planejamento e Meio-Ambiente.....	CC.03	1.000,00	2.000,00
4	Assessor Especial do Prefeito.....	CC.04	900,00	3.600,00
1	Secretário do Prefeito.....	CC.05	750,00	750,00
5	Assessor Técnico do Prefeito .....	CC.06	700,00	3.500,00
1	Diretor do Departamento de Administração Geral	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC.06	700,00	700,00
2	Diretor do Departamento de Administração Financeira	CC.06	700,00	1.400,00
1	Diretor do Departamento de Administração Tributária	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Administração Escolar	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Estudos e Projetos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Cultura	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Infra-Estrutura	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Transportes e Transito	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Abastecimento	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Turismo e Eventos	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Esportes	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Promoção e Assistência à Saúde	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Planejamento	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Vigilância e Saúde	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Ação Social	CC.06	700,00	700,00
1	Diretor do Departamento de Ação Comunitária	CC.06	700,00	700,00

MUNICÍPIO: BEZERROS  
Estado: PERNAMBUCO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	TOTAIS
1	Diretor do Cemaic	CC.06	700,00	700,00
1	Chefe de Gabinete da Controladoria.....	CC.07	500,00	500,00
1	Chefe de Gabinete da Procuradoria.....	CC.07	500,00	500,00
8	Chefe de Gabinete de Secretaria.....	CC.07	500,00	4.000,00
1	Diretor Adjunto do Cemaic	CC.07	500,00	500,00
20	Supervisor de Serviços	CC.08	450,00	9.000,00
2	Assessor Técnico da Procuradoria.....	CC.09	400,00	800,00
2	Assessor Técnico da Controladoria.....	CC.09	400,00	800,00
16	Assessor Técnico de Secretaria.....	CC.09	400,00	6.400,00
16	Assessor de Gabinete do Prefeito.....	CC.10	250,00	4.000,00
56	Assessor de Gabinete de Secretaria.....	CC.10	250,00	14.000,00

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO: BEZERROS

Estado: PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Demonstração Valores Totais				
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	TOTAL
1	Chefe dos Serviços de Limpeza Pública	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Iluminação Pública	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Abastecimento	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Eletrificação Urbana	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Eletrificação Rural	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços do Matadouro	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços dos Cemitérios	FG.01	150,00	150,00
6	Chefe dos Serviços de Almoxarifado	FG.01	150,00	900,00
1	Chefe dos Serviços de Abastecimento	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Podação e Capinação	FG.01	150,00	150,00
1	Chefe dos Serviços de Folha de Pagamento	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Controle de Pessoal	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Protocolo	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Informática	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Receita	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Despesa	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Fiscalização Fazendária	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Controle da Dívida Ariva	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Controle Tributário	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Contabilidade	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Processamento de Dados	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Empenho	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Aposentadoria	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Reposição de Calçamento e Serviços de Esgoto	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Programas Especiais e Grupos Populacionais	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Serviços Sociais	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Documentação e Estatística	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão da Vigilância Ambiental	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Transportes, Manutenção e Serviços Gerais	FG.02	240,00	
1	Chefe da Divisão de Almoxarifado e Abastecimento	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG.02	240,00	240,00
1	Chefe dos Serviços de Tesouraria	FG.03	400,00	400,00

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL I - Serviços de Nível Básico									
SÉRIE	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
	1	450	Auxiliar de Serviços Gerais	NB.1					
	2	10	Ajudante de Mecânico	NB.1					
	3	15	Coveiro	NB.1					
	4	6	Cozinheiro	NB.1					
	5	8	Eletricista	NB.1					
	6	15	Encanador	NB.1					
	7	120	Gari	NB.1					
	8	15	Pintor	NB.1					
	9	25	Servente de Pedreiro	NB.1					
	10	45	Vigilante	NB.1					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.1.1	240,00	247,20	254,62	262,25	270,12
				NB.1.2	252,00	259,56	267,35	275,37	283,63
				NB.1.3	264,60	272,54	280,71	289,14	297,81
				NB.1.4	277,83	286,16	294,75	303,59	312,70
				NB.1.5	291,72	300,47	309,49	318,77	328,34
	11	130	Auxiliar Administrativo	NB.2					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.2.1	260,00	267,80	275,83	284,11	292,63
				NB.2.2	273,00	281,19	289,63	298,31	307,26
				NB.2.3	286,65	295,25	304,11	313,23	322,63
				NB.2.4	300,98	310,01	319,31	328,89	338,76
				NB.2.5	316,03	325,51	335,28	345,34	355,70
	12	2	Mecânico	NB.3					
	13	30	Pedreiro	NB.3					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.3.1	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65
				NB.3.2	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54
				NB.3.3	330,75	340,67	350,89	361,42	372,26
				NB.3.4	347,29	357,71	368,44	379,49	390,88
				NB.3.5	364,65	375,59	386,86	398,46	410,42
	14	50	Motorista	NB.4					
	15	10	Operador de Máquina	NB.4					
			<b>Progressão Financeira</b>	NB.4.1	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20
				NB.4.2	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71
				NB.4.3	441,00	454,23	467,86	481,89	496,35
				NB.4.4	463,05	476,94	491,25	505,99	521,17
				NB.4.5	486,20	500,79	515,81	531,29	547,23

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL II - Serviços de Nível Médio					FAIXAS SALARIAIS				
SÉRI	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E
	1 2	4 12	Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia <b>Progressão Financeira</b>	NM.1 NM.1 NM.1.1 NM.1.2 NM.1.3 NM.1.4 NM.1.5					
					250,00	257,50	265,23	273,18	281,38
					262,50	270,38	278,49	286,84	295,45
					275,63	283,89	292,41	301,18	310,22
					289,41	298,09	307,03	316,24	325,73
					303,88	312,99	322,38	332,05	342,02
	3 5 7 9 10	70 5 2 3 2	Auxiliar de Enfermagem Técnico Agrícola Técnico de Edificações Técnico em Laboratório Técnico em Raio X <b>Progressão Financeira</b>	NM.2 NM.2 NM.2 NM.2 NM.2 NM.2.1 NM.2.2 NM.2.3 NM.2.4 NM.2.5					
					300,00	309,00	318,27	327,82	337,65
					315,00	324,45	334,18	344,21	354,54
					330,75	340,67	350,89	361,42	372,26
					347,29	357,71	368,44	379,49	390,88
					364,65	375,59	386,86	398,46	410,42
	100	110	Assistente Administrativo <b>Progressão Financeira</b>	NM.3 NM.3.1 NM.3.2 NM.3.3 NM.3.4 NM.3.5					
					320,00	329,60	339,49	349,67	360,16
					336,00	346,08	356,46	367,16	378,17
					352,80	363,38	374,29	385,51	397,08
					370,44	381,55	393,00	404,79	416,93
					388,96	400,63	412,65	425,03	437,78
	20 15	20 15	Agente Administrativo Fiscal Fazendário <b>Progressão Financeira</b>	NM.4 NM.4 NM.4.1 NM.4.2 NM.4.3 NM.4.4 NM.4.5					
					400,00	412,00	424,36	437,09	450,20
					420,00	432,60	445,58	458,95	472,71
					441,00	454,23	467,86	481,89	496,35
					463,05	476,94	491,25	505,99	521,17
					486,20	500,79	515,81	531,29	547,23

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL III - Serviços de Nível Superior									
SÉRI	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
		1	Turismólogo	NS.1					
	1	3	Assessor Jurídico	NS.1					
	2	5	Assistente Social	NS.1					
	3	8	Bioquímico	NS.1					
	4	1	Engenheiro Civil	NS.1					
	5	1	Farmacêutico	NS.1					
	6	1	Fisioterapeuta	NS.1					
	7	1	Fonaudiólogo	NS.1					
	8	3	Nutricionista	NS.1					
	9	12	Odontólogo	NS.1					
	10	4	Psicólogo	NS.1					
	11	2	Veterinário	NS.1					
	12	1	Zootecnista	NS.1					
			<b>Progressão Financeira</b>	NS.1.1	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41
				NS.1.2	840,00	865,20	891,16	917,89	945,43
				NS.1.3	882,00	908,46	935,71	963,79	992,70
				NS.1.4	926,10	953,88	982,50	1.011,97	1.042,33
				NS.1.5	972,41	1.001,58	1.031,62	1.062,57	1.094,45
	13	9	Enfermeiro	NS.2					
	14	15	Médico Clínico Geral	NS.2					
	14	2	Médico Pediatra	NS.2					
	14	2	Médico Cardiologista	NS.2					
	14	2	Médico Cirurgião Geral	NS.2					
	14	1	Médico Dermatologista	NS.2					
	14	1	Médico Endocrinologista	NS.2					
	14	1	Médico Gastroenterologista	NS.2					
	14	2	Médico Ginecologista	NS.2					
	14	1	Médico Mastologista	NS.2					
	14	1	Médico Neurologista	NS.2					
	14	2	Médico Oftalmologista	NS.2					
	14	1	Médico Otorrinolaringologista	NS.2					
	14	2	Médico Anestesista	NS.2					
	14	3	Médico Obstetra	NS.2					
	14	1	Médico Reumatologista	NS.2					
	14	2	Médico Radiologista	NS.2					
	14	1	Médico Urologista	NS.2					
	14	1	Médico Ortopedista	NS.2					
	15	2	Advogado	NS.2					
	16	1	Sanitarista	NS.2					
			<b>Progressão Financeira</b>	NS.2.1	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51
				NS.2.2	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78
				NS.2.3	1.102,50	1.135,58	1.169,64	1.204,73	1.240,87
				NS.2.4	1.157,63	1.192,35	1.228,12	1.264,97	1.302,92
				NS.2.5	1.215,51	1.251,97	1.289,53	1.328,22	1.368,06

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
	<u>SERVIÇOS DE NÍVEL BÁSICO</u>		<u>SERVIÇOS DE NÍVEL BÁSICO</u>
64	Jardineiro	450	Auxiliar de Serviços Gerais
570	Auxiliar de Serviços Gerais		
10	Auxiliar de Serviços Gerais II		
36	Ajudante de Caminhão		
10	Porteiro		
4	Administrador de Cemitério	130	Auxiliar Administrativo
106	Auxiliar Administrativo		
1	Auxiliar de Secretaria		
46	Telefonista		
		10	Ajudante de Mecânico
28	Coveiro	15	Coveiro
5	Cozinheiro de Hospital	6	Cozinheiro
8	Eletricista	8	Eletricista
6	Encanador	15	Encanador
166	Gari	120	Gari
5	Mecânico	2	Mecânico
5	Motorista	50	Motorista
7	Motorista I		
60	Motorista II		
10	Tratorista	10	Operador de Máquina
5	Operador de Máquina		
72	Pedreiro	30	Pedreiro

MUNICÍPIO: BEZERROS  
 Estado: PERNAMBUCO  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
18	Pintor	15	Pintor
66	Servente de Pedreiro	25	Servente de Pedreiro
66	Vigia	45	Vigilante
	<u>SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO</u>		
		4	Auxiliar de Laboratório
		12	Auxiliar de Odontologia
72 12	Auxiliar de Enfermagem I Auxiliar de Enfermagem II	70	Auxiliar de Enfermagem
42	Auxiliar administrativo III	20	Agente Administrativo
1 58	Bibliotecário Auxiliar administrativo II	110	Assistente Administrativo
8	Agente Arrecadador	15	Fiscal Fazendário
		5	Técnico Agrícola
		2	Técnico em Edificações
		3	Técnico em Laboratório
		2	Técnico em Raio X

MUNICÍPIO: BEZERROS  
Estado: PERNAMBUCO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
	<u>SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR</u>		
1	Consultor Jurídico	3	Assessor Jurídico
5	Assistente Social	5	Assistente Social
8	Bioquímico	8	Bioquímico
4	Enfermeiro	9	Enfermeiro
		1	Engenheiro Civil
		1	Farmacêutico
		1	Fisioterapeuta
1	Fonaudiólogo	1	Fonaudiólogo
		2	Médico Anestesiologista
24	Clínico Geral	15	Médico Clínico Geral
5	Médico Plantonista		
4	Médico		
		2	Médico Cardiologista
		2	Médico Cirurgião Geral
		1	Médico Dermatologista
		1	Médico Endocrinologista
		1	Médico Gastroenterologista
		2	Médico Ginecologista

MUNICÍPIO: BEZERROS  
Estado: PERNAMBUCO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DE NOMENCLATURAS

ANEXO VIII

QUANTIDADE E NOMENCLATURA ANTERIOR		QUANTIDADE E NOMENCLATURA ATUAL	
QUANT	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL E DENOMINAÇÃO
		1	Médico Mastologista
		1	Médico Neurologista
3	Oftalmologista	2	Médico Oftalmologista
		1	Médico Otorrinolaringologista
		3	Médico Obstetra
		1	Médico Ortopedista
		2	Médico Pediatra
		1	Médico Reumatologista
		2	Médico Radiologista
		1	Médico Urologista
		3	Nutricionista
20	Odontólogo	12	Odontólogo
3	Psicólogo	4	Psicólogo
		2	Advogado
		1	Sanitarista
		1	Turismólogo
		2	Veterinário
		1	Zootecnista



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO IX

CRITÉRIOS GERAIS / CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	Pontos Parciais	Pesos	Pontuação Cré debates Específicos	Pontuação Cré debates Gerais
<u>CRITÉRIOS GERAIS/CRITÉRIOS ESPECÍFICOS</u>				
1 - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS: Tempo de Serviço Líquido (3 pontos por ano)				
<p>1 - CRITÉRIO GERAL: Merecimento Profissional</p> <p>1.1 - Condições Essenciais de Merecimento</p> <p>1.1.1 - Assiduidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pouco assiduo = 0 ponto.....</li> <li>- Assiduidade Regular = 3 pontos.....</li> <li>- Assiduidade Normal = 3 pontos.....</li> <li>- Assiduidade desejada = 8 pontos.....</li> <li>- Assiduidade excepcional = 10 pontos.....</li> </ul> <p>1.1.2 - Pontualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pouco Pontual = 0 ponto.....</li> <li>- Pontualidade regular = 3 pontos.....</li> <li>- Pontualidade normal = 6 pontos.....</li> <li>- Pontualidade desejada = 8 pontos.....</li> <li>- Pontualidade excepcional = 10 pontos.....</li> </ul> <p>1.1.3 - Qualidade do Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Número incomum de erros = 0 ponto.....</li> <li>- Erros frequentes = 3 pontos.....</li> <li>- Erros ocasionais = 6 pontos.....</li> <li>- Perfeição desejada = 8 pontos.....</li> <li>- Excepcionalmente perfeito = 10 pontos.....</li> </ul> <p>1.1.4 - Auto-Suficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Precisa sempre de assistência = 0 ponto.....</li> <li>- Precisa de frequente assistência = 3 ponto.....</li> <li>- Precisa de supervisão ocasional = 6 pontos.....</li> <li>- Precisa raramente de supervisão = 8 pontos.....</li> <li>- Não precisa de assistência/supervisão = 10 pontos.....</li> </ul> <p>1.1.5 - Iniciativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não possui iniciativa = 0 ponto.....</li> <li>- Possui pouca iniciativa = 3 pontos.....</li> <li>- Demonstra iniciativa ocasionalmente = 6 pontos.....</li> <li>- Demonstra iniciativa com frequência = 8 pontos.....</li> <li>- Excepcional iniciativa = 10 pontos.....</li> </ul>				



MUNICÍPIO: BEZERROS

Estado: PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO IX

CRITÉRIOS GERAIS / CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	Pontos Parciais	Pesos	Pontuação Critérios Específicos	Pontuação Critérios Gerais
<p>1.1.6 - Colaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reluta em colaborar = 0 ponto.....</li><li>- Colabora pouco = 3 pontos.....</li><li>- Colabora regularmente = 3 pontos.....</li><li>- Colabora com frequência = 8 pontos.....</li><li>- Excepcional colaboração = 10 pontos.....</li></ul> <p>1.1.7 - Ética Profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Comportamento insuficiente = 0 ponto.....</li><li>- Comportamento regular = 3 pontos.....</li><li>- Comportamento normal = 6 pontos.....</li><li>- Comportamento desejado = 8 pontos.....</li><li>- Comportamento excepcional = 10 pontos.....</li></ul> <p>1.1.8 - Conhecimento do Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Conhecimento Insuficiente = 0 ponto.....</li><li>- Conhecimento regular = 3 pontos.....</li><li>- Conhecimento normal = 6 pontos.....</li><li>- Conhecimento desejado = 8 pontos.....</li><li>- Excepcional conhecimento = 10 pontos.....</li></ul> <p>1.1.9 - Compreensão dos Deveres:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Compreensão insuficiente = 0 ponto.....</li><li>- Compreensão regular = 3 pontos.....</li><li>- Compreensão normal = 6 pontos.....</li><li>- Compreensão desejada = 8 pontos.....</li><li>- Excepcional compreensão = 10 pontos.....</li></ul> <p>2 - Mérito Intelectual:</p>				
<p>2.1 - Curso de formação de até 120 horas/aula = 2 pontos.....</p> <p>2.2 - Curso de formação de 121 a 180 horas/aula = 3 pontos.....</p> <p>2.3 - Curso de formação acima de 180 horas/aula = 5 pontos.....</p> <p>3 - Experiência Funcional:</p>				
<p>3.1 - Cargos comissionados de secretaria = 7 pontos.....</p> <p>3.2 - Cargos comissionados de direção = 6 pontos.....</p> <p>3.3 - Cargos comissionados de chefia = 5 pontos.....</p> <p>3.4 - Cargos comissionados de supervisão = 4 pontos.....</p> <p>3.5 - Outros cargos comissionados = 3 pontos.....</p>				

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CARREIRA

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DAS PROMOÇÕES - NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS									
ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE	GRUPO	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	1		1	NB.1					
Ajudante de Mecânico	1		2	NB.1					
Coveiro	1		3	NB.1					
Cozinheiro	1		4	NB.1					
Eletricista	1		5	NB.1					
Encanador	1		6	NB.1					
Gari	1		7	NB.1					
Pintor	1		8	NB.1					
Servente de Pedreiro	1		9	NB.1					
Vigilante	1		10	NB.1					
<b>Progressão</b>				NB.1.1	A	B	C	D	E
				NB.1.2	A	B	C	D	E
				NB.1.3	A	B	C	D	E
				NB.1.4	A	B	C	D	E
				NB.1.5	A	B	C	D	E
Auxiliar Administrativo	1		11	NB.2					
<b>Progressão</b>				NB.2.1	A	B	C	D	E
				NB.2.2	A	B	C	D	E
				NB.2.3	A	B	C	D	E
				NB.2.4	A	B	C	D	E
				NB.2.5	A	B	C	D	E
Mecânico	1		12	NB.3					
Pedreiro	1		13	NB.3					
<b>Progressão</b>				NB.3.1	A	B	C	D	E
				NB.3.2	A	B	C	D	E
				NB.3.3	A	B	C	D	E
				NB.3.4	A	B	C	D	E
				NB.3.5	A	B	C	D	E
Motorista	1		14	NB.4					
Operador de Máquina	1		15	NB.4					
<b>Progressão</b>				NB.4.1	A	B	C	D	E
				NB.4.2	A	B	C	D	E
				NB.4.3	A	B	C	D	E
				NB.4.4	A	B	C	D	E
				NB.4.5	A	B	C	D	E

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO: BEZERROS  
 Estado: PERNAMBUCO  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

**PUBLICADO**

Em, 30/12/03

*Approved Weirid*  
 Responsável

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CARREIRA

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DAS PROMOÇÕES - NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS									
ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE	GRUPO	SÉRIE DE	CLASSE	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia <b>Progressão</b>	2		16	NM.1					
	2		17	NM.1					
				NM.1.1	A	B	C	D	E
				NM.1.2	A	B	C	D	E
				NM.1.3	A	B	C	D	E
				NM.1.4	A	B	C	D	E
			NM.1.5	A	B	C	D	E	
Auxiliar de Enfermagem Técnico Agrícola Técnico de Edificações Técnico em Laboratório Técnico em Raio X <b>Progressão</b>	2		18	NM.2					
	2		19	NM.2					
	2		20	NM.2					
	2		21	NM.2					
	2		22	NM.2					
				NM.2.1	A	B	C	D	E
			NM.2.2	A	B	C	D	E	
			NM.2.3	A	B	C	D	E	
			NM.2.4	A	B	C	D	E	
			NM.2.5	A	B	C	D	E	
Assistente Administrativo <b>Progressão</b>	2		23	NM.3					
				NM.3.1	A	B	C	D	E
				NM.3.2	A	B	C	D	E
				NM.3.3	A	B	C	D	E
				NM.3.4	A	B	C	D	E
			NM.3.5	A	B	C	D	E	
Agente Administrativo Fiscal Fazendário <b>Progressão</b>	2		24	MN.4					
	2		25	MN.4					
				NM.4.1	A	B	C	D	E
				NM.4.2	A	B	C	D	E
				NM.4.3	A	B	C	D	E
			NM.4.4	A	B	C	D	E	
			NM.4.5	A	B	C	D	E	

*[Handwritten Signature]*

MUNICÍPIO: BEZERROS  
 Estado: PERNAMBUCO  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30.12.2003

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

**PUBLICADO**

Em, 30/12/03

*Aparecida Uaiã*

Responsável

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CARREIRA

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DAS PROMOÇÕES - NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS									
ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE	GRUPO	SÉRIE DE	CLASSE	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
					A	B	C	D	E
Turismólogo	3		26	NS.2					
Assessor Jurídico	3		27	NS.2					
Assistente Social	3		28	NS.2					
Bioquímico	3		29	NS.2					
Engenheiro Civil	3		30	NS.2					
Farmacêutico	3		31	NS.2					
Fisioterapeuta	3		32	NS.2					
Fonaudiólogo	3		33	NS.2					
Nutricionista	3		34	NS.2					
Odontólogo	3		35	NS.2					
Psicólogo	3		36	NS.2					
Veterinário	3		37	NS.2					
Zootecnista	3		38	NS.2					
<b>Progressão</b>				NS.2.1	A	B	C	D	E
				NS.2.2	A	B	C	D	E
				NS.2.3	A	B	C	D	E
				NS.2.4	A	B	C	D	E
				NS.2.5	A	B	C	D	E
Enfermeiro	3		39	NS.3					
Médico Clínico Geral	3		40	NS.3					
Médico Pediatra	3		41	NS.3					
Médico Cardiologista	3		42	NS.3					
Médico Cirurgião Geral	3		43	NS.3					
Médico Dermatologista	3		44	NS.3					
Médico Endocrinologista	3		45	NS.3					
Médico Gastroenterologista	3		46	NS.3					
Médico Ginecologista	3		47	NS.3					
Médico Mastologista	3		48	NS.3					
Médico Neurologista	3		49	NS.3					
Médico Oftalmologista	3		50	NS.3					
Médico Otorrinolaringologista	3		51	NS.3					
Médico Anestesiologista	3		52	NS.3					
Médico Obstetra	3		53	NS.3					
Médico Reumatologista	3		54	NS.3					
Médico Radiologista	3		55	NS.3					
Médico Urologista	3		56	NS.3					
Médico Ortopedista	3		57	NS.3					
Adogado	3		58	NS.3					
Sanitarista	3		59	NS.3					
<b>Progressão</b>				NS.3.1	A	B	C	D	E
				NS.3.2	A	B	C	D	E
				NS.3.3	A	B	C	D	E
				NS.3.4	A	B	C	D	E
				NS.3.5	A	B	C	D	E

*[Handwritten signature]*





BEZERROS

Nosso Terra - Nosso Gente

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

**PUBLICADO**

Em, 30/12/03

Apaiçoni de Maciel

Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal dos Bezerros, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos do Município dos Bezerros, em consonância com o art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - Os cargos e funções do Município dos Bezerros, no âmbito do Poder Executivo passam a obedecer à organização estabelecida na presente Lei.

**Art. 3º** - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de grupos ocupacionais, classes, cargos e faixas salariais.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** - Carreira – a organização estruturada de cargos, classes ou série de classes do mesmo nível que visa assegurar, sob requisitos do mérito, a evolução funcional e remuneratória do servidor, dentro da respectiva classe;

**II** - Grupo Ocupacional - o conjunto das classes de acordo com a natureza das atividades e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições;

**III** - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, dos mesmos níveis iniciais de vencimentos, semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.

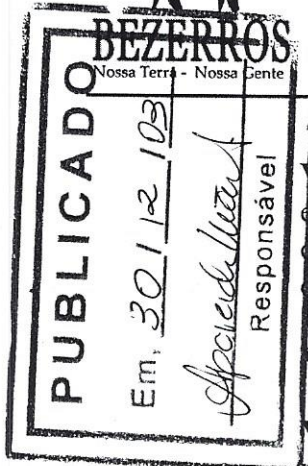
**IV** - Série de Classe – o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldades, responsabilidades e especializações que compreendam;



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75



*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003.– p. 2*

V – Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional sob denominação própria e número certo, cometido a um agente da administração pública sob o regime estatutário ou legislação específica;

VI – Nível – a divisão da carreira em níveis de vencimentos;

VII – Grade de vencimentos – o conjunto de vencimentos, distribuídos por níveis e faixas salariais;

VIII – Enquadramento – a posição em determinada classe, cargo, nível de vencimentos e faixa salarial, após análise da situação jurídico-funcional e atendimento aos critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

IX – Progressão Horizontal – é a promoção do servidor de uma faixa salarial para outra, dentro do mesmo nível, mediante apuração de tempo de serviço efetivamente prestados;

X – Progressão Vertical – é a promoção do servidor de um nível para o seguinte dentro de uma mesma classe, pelo critério de merecimento de desempenho, apurado através de avaliação de desempenho, após o cumprimento do estágio probatório;

XI – Remuneração – é o valor total recebido no mês, em espécie, a qualquer título, pelo servidor público municipal, compreendendo todas as vantagens permanentes, as vantagens pessoais e as inerentes ao exercício do cargo.

**Art. 5º** - Os cargos públicos são criados por Lei, em quantidade definida, com vencimentos fixos e pagos pelos cofres públicos.

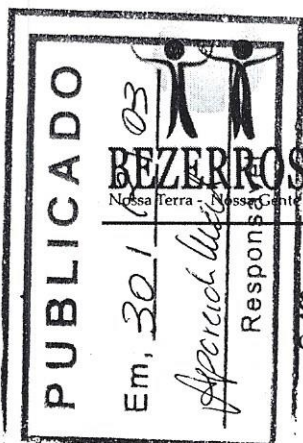
§ 1º - Quanto à forma de provimento os cargos classificam-se em:

- I – Cargos de provimento efetivo;
- II – Cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para o ingresso.

§ 3º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do anexo I e serão providos por nomeação, mediante aprovação em concurso público, observados os critérios definidos em Lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003.– p. 3*

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão são caracterizados por sua denominação e pela descrição sumária e detalhada das suas atribuições.

§ 5º - Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do anexo II, declarados de livre nomeação e exoneração na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas dos órgãos e serviços públicos, e serão lotados de acordo com as necessidades dos serviços.

**Art. 7º** - Os cargos de provimento efetivo são considerados de nível básico, de nível médio, de nível superior, cargos de natureza técnico-científica e cargo técnico.

§ 1º - Cargo de nível básico é aquele para cujo provimento não se exige escolaridade ou é exigida escolaridade de nível fundamental, certificada por instituição escolar legalmente classificada e regulamentada.

§ 2º - Cargo de nível médio é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade em nível médio de ensino, certificada por instituição escolar legalmente classificada e regulamentada.

§ 3º - Cargo de nível superior é aquele para cujo provimento é exigida formação em nível superior, certificada por instituição de nível superior devidamente credenciada no Ministério da Educação, e com a devida habilitação emitida pelo órgão da entidade de classe competente, conforme o caso.

§ 4º - Cargo técnico é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio de ensino, direcionado a formação técnica com a devida habilitação emitida pelo órgão da entidade de classe competente, conforme o caso.

§ 5º - Cargo de natureza técnico-científico é aquele para cujo provimento é exigido habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível superior de ensino, com a devida habilitação emitida pelo órgão da entidade de classe competente, conforme o caso.

**Art. 8º** - Considera-se habilitado para o exercício dos cargos de técnicos ou técnico-científicos, o profissional portador de certificado de conclusão de curso técnico ou diploma universitário registrado no órgão competente e legalmente inscrito para o exercício da profissão no respectivo órgão de classe na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** - A cada nível correspondem faixas salariais nas quais estarão definidos os valores mínimos, máximos e intermediários de vencimentos, na forma do Anexo VII desta Lei.

**Art. 10º** - Grupo ocupacional é um conjunto de classes, de atividades profissionais correlatas e afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos e o grau de escolaridade.

**Art. 11** - Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constituem o quadro permanente do Poder Executivo do Município dos Bezerras.

**Art. 12** – A Prefeitura Municipal manterá o quadro de servidores municipais segundo o regime estatutário.

**Art. 13** – Os vencimentos de cada um dos cargos constantes dos anexos I e II da presente Lei serão sempre que necessário, atualizados mediante autorização legislativa, visando manter sempre as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e o critério de remuneração mínima definido pela Constituição do Estado de Pernambuco.

## **CAPÍTULO II** **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 14** – O provimento dos cargos efetivos far-se-á por nomeação precedida de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos nos termos do art. 37 Inciso II da Constituição Federal.

§ 1º - As funções inerentes aos cargos de provimento efetivo constantes desta Lei poderão, excepcionalmente, ser desempenhadas por servidores contratados temporariamente na forma da Lei.

§ 2º - Serão estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em avaliação especial de desempenho, por comissão constituída para essa finalidade.

**Art. 15** – Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, devendo ser definidos de acordo com a estrutura organizacional e orçamentária do Município.

**Art. 16** – Na admissão de funcionários os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classes, na forma dos anexos I e II serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

**CAPÍTULO III**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 17** – Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de avaliação de desempenho ou por antiguidade, ao nível ou faixa salarial imediatamente superior a que pertença dentro da mesma classe.

**Parágrafo Único** - A promoção dar-se-á alternadamente, iniciando-se com promoção por antiguidade, completados cinco (5) anos de vigência desta Lei, seguindo-se de promoção por avaliação de desempenho, decorridos cinco anos da primeira promoção, considerando como ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.

**Art. 18** – Para ser elevado à outra faixa salarial, por promoção por tempo de serviço, o funcionário deverá contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício na faixa a que pertence, considerado como ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

**Art. 19** – Para ser elevado a outro nível de vencimentos, por promoção por avaliação de desempenho, o funcionário deverá contar com, no mínimo, dez (10) anos de efetivo exercício no nível a que pertence, considerado como ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes do boletim de avaliação de desempenho, anexo IX desta Lei.

**Art. 20** – Os critérios de promoção são os definidos no Capítulo VII desta Lei.

**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Art. 21** – Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída de 3 (três) membros sendo, 2 (dois) designados pelo Prefeito, dos quais um representará obrigatoriamente o Setor de Recursos Humanos e um outro membro indicado pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, ou na falta deste, escolhido em assembléia convocada pelo Prefeito para esse fim.

§ 1º - A Comissão promoverá a elaboração do boletim de avaliação de desempenho e acompanhará a apuração da avaliação de desempenho dos funcionários em todas as fases de sua execução;

§ 2º - A promoção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no boletim de avaliação de desempenho;

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003.– p. 6*

**Art. 22** – A Comissão se reunirá e funcionará de acordo com o seu regimento interno devidamente aprovado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

## SEÇÃO II DOS CANDIDATOS À PROMOÇÃO

**Art. 23** – Só poderão concorrer à promoção os funcionários que estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

**Art. 24** – Quando o funcionário, integrante da administração direta ou indireta, for colocado à disposição de órgão federal, estadual, ou de outro município, do poder Legislativo, ou do Poder Judiciário, por período superior a 30 (trinta) dias, perderá o direito de concorrer à promoção por merecimento durante o afastamento.

**Art. 25** – O funcionário suspenso preventivamente poderá concorrer à promoção por avaliação de desempenho, mas ficará sem efeito os atos dela decorrentes se, da verificação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva, resultar pena de suspensão ou condenação.

§ 1º - O funcionário somente receberá a promoção depois de declarada em sede de recurso a anulação ou cancelamento da pena que resultou dos fatos determinantes da suspensão preventiva;

§ 2º - No caso de ser verificada a procedência da pena de suspensão, o ato de promoção será considerado nulo e o candidato somente poderá inscrever-se novamente à promoção, depois de decorridos os seguintes prazos, contados da data subsequente a do término do cumprimento da pena:

- a) dois anos, para pena de suspensão de 15 (quinze) dias;
- b) três anos, para pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- c) cinco anos, para pena de suspensão de mais de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

**Art. 26** – No primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, o Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos funcionários a concorrerem à promoção e enviará à Comissão de Desenvolvimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comissão, de posse dos dados necessários, apurará a avaliação de desempenho ou o tempo de serviço de cada funcionário, conforme o caso, e fará publicar uma lista daqueles aptos a concorrer à promoção.

**Art. 27** – Imediatamente após a publicação da lista dos habilitados será concedida à promoção, individualmente, para a faixa salarial ou nível de vencimentos imediatamente superior aquele em que se encontra o funcionário, na forma do art. 16 parágrafo único e art. 18 desta Lei.

**SEÇÃO IV**  
**DO BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 28** – O boletim de avaliação de desempenho obedecerá ao modelo anexo IX a esta lei, o qual servirá para o registro da apuração dos pontos positivos e negativos atribuídos ao funcionário segundo os critérios estabelecidos neste capítulo.

**Art. 29** – A avaliação de desempenho de cada funcionário será avaliada com base nas informações constantes na sua ficha funcional, abrangidas pelos critérios gerais e específicos da antiguidade e de avaliação de desempenho funcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos elementos de informações da ficha funcional serão atribuídas pontos numéricos positivos ou negativos, conforme for indicado, devendo o índice geral e final da avaliação de desempenho funcional ser o resultado da média ponderada dos índices parciais obtidos através dos critérios gerais de antiguidade e avaliação de desempenho profissional, aos quais serão atribuídos os pesos 4 (quatro) e 6 (seis) respectivamente.

**Art. 30** – O índice do critério geral de antiguidade será o resultado da verificação do tempo líquido do efetivo exercício em cargo de provimento efetivo no Município dos Bezerras, atribuindo-se 3 (três) pontos por ano, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos ou 100 (cem pontos) pontos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o fim deste artigo serão computados como efetivo exercício os períodos definidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 31** – O índice de critério geral de avaliação de desempenho profissional será o resultado de média ponderada dos pontos conseguidos em cada um dos critérios específicos de avaliação de desempenho e conduta funcionais, mérito intelectual e experiência funcional, por ele abrangidos, a cujos pontos serão atribuídos, respectivamente, os pesos 5 (cinco) e 3 (três).

**Art. 32** – O critério específico de conhecimento e conduta funcionais terá seu índice determinado pelo resultado da soma algébrica dos itens, condições essenciais da avaliação de desempenho e conduta funcional avaliados da seguinte forma:

I – As condições essenciais da avaliação de desempenho funcional, pela atribuição, no ano, de até 10 pontos positivos a cada um dos seguintes sub-itens:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) qualidade do trabalho;
- d) auto-suficiência;
- e) iniciativa;
- f) colaboração;
- g) ética profissional;
- h) conhecimento do trabalho; e
- i) compreensão dos deveres;

II – A conduta funcional, pelo resultado dos pontos positivos e negativos, atribuídos na forma dos sub-itens seguintes:

- a) inassiduidade, um ponto negativo por falta injustificada no ano;
- b) impontualidade, um ponto negativo por grupo de 3 (três) entradas atrasadas ou saída antecipada por trimestre;
- c) indisciplina, 2 (dois) pontos negativos para cada advertência, 3 (três) pontos negativos para cada repreensão, 5 (cinco) pontos negativos para cada dia de suspensão e 10 (dez) pontos negativos para destituição de cargo de provimento em comissão, por falta;
- d) elogio individual e coletivo, constante de portaria do presidente, 2 (dois) pontos positivos;
- e) improdutividade, 10 (dez) pontos negativos para cada ano.

**Art. 33** – Pelo critério específico de mérito intelectual será levado em conta a formação básica e o aproveitamento técnico-profissional do funcionário, exclusivamente nas áreas de estudo que digam respeito a atribuições do cargo de sua carreira atual ou das funções exercidas em razão dele, através de cursos ou treinamento administrados por órgão público ou privado a que tenha sido encaminhado o funcionário pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A avaliação de que trata este artigo será feita com base na soma das cargas horárias dos cursos, as quais serão atribuídos os seguintes pontos:

- I – até 120 horas/aula 2 (dois) pontos;
- II – de 121 a 180 horas/aula, 3 (três) pontos;
- III – acima de 180 horas/aula, 5 (cinco) pontos.

**Art. 34** – Sob o critério específico de experiência funcional, será considerado o exercício da titularidade de cargos comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os objetivos deste artigo, serão atribuídos aos funcionários, conforme o caso, pontos positivos por ano de exercício nos cargos seguintes:

- I – Cargos comissionados de secretarias, 7 (sete) pontos;
- II – cargos comissionados de direção, 6 (seis) pontos;
- III – cargos comissionados de chefia, 5 (cinco) pontos;
- IV – cargos comissionados de supervisão, 4 (quatro) pontos;
- V – outros cargos comissionados, 3 (três) pontos.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS VANTAGENS**

**Art. 35** – Além dos vencimentos, é assegurado aos servidores as seguintes vantagens:

- I – Diárias, inclusive pernoite;
- II – salário-família;
- III – gratificação;

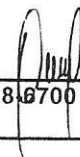
**Art. 36** – As diárias servirão como forma de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores públicos que se deslocarem do Município em missão oficial, de representação ou a serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão de diárias obedecerá a Lei Municipal, e dependerá de regulamentação, caso os critérios não sejam definidos claramente na Lei que a instituir.

**Art. 37** – O salário família será concedido aos funcionários ativos e inativos, na forma que dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e o Plano de Previdência própria.

**Art. 38** – Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargo efetivo as seguintes gratificações:

- I – De função;
- II – pela prestação de serviços extraordinários;
- III – adicional noturno;
- IV – pela participação em grupo de trabalho, comissões ou órgãos de deliberação coletiva;
- V – por prorrogação de horário;
- VI – incentivo ao serviço em regime de Plantão;



*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003.– p. 10*

- VII – por atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- VIII – gratificação pelo exercício da medicina;
- IX – por outros encargos previstos na Lei ou regulamento.

**Art. 39** – A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores do quadro permanente, pelo exercício do cargo de Direção e Chefia ou outro que venha a ser criado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A gratificação de função será remunerada de acordo com os valores constantes do anexo VI.

**Art. 40** – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento), superior ao valor normal da hora trabalhada.

**Art. 41** – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários concedida aos servidores do Município dos Bezerras, nos termos do artigo anterior, obedecerá ao seguinte:

- I – Convocação do funcionário mediante portaria expedida pelo Secretário de cuja secretaria esteja vinculado o servidor demonstrando a excepcionalidade ou necessidade do serviço, onde conste:
  - a) serviços a serem executados;
  - b) horário da prestação do serviço;
  - c) quantidade de horas diárias;
  - d) limite máximo de duas horas por jornada diária;
  - e) valor da remuneração, obtida mediante aplicação do percentual de 50% sobre o valor da hora normal do servidor.

II – A apuração das horas extras trabalhadas será feita mediante controle do Departamento ao qual o servidor esteja vinculado.

**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação de que trata este artigo poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês correspondente, quando realizadas e informadas ao Departamento de Pessoal até a data previamente estabelecida.

**Art. 42** – O trabalho noturno compreendendo o desempenhado entre 22:00h (vinte e duas horas) e 5:00h (cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento).

**Art. 43** – A gratificação pela participação em grupos de trabalho, comissões ou órgãos de deliberação coletiva, será concedida ao servidor designado para compor grupos de trabalho ou comissões, bem como conselhos deliberativos, quando for o caso, e será



*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003.– p. 11*

definida, segundo a carga horária prevista, sendo o seu valor obtido através da aplicação de percentuais sobre os vencimento básico do cargo, definidos no ato de constituição.

**Art. 44** – A gratificação por prorrogação de horário será concedida ao servidor que, com expediente regulamentado por Lei ou regulamento e por necessidade do serviço, tiver seu horário de trabalho duplicado, ou exercer suas atividades em tempo integral, com excesso de trabalho além de duas horas diárias.

**Parágrafo Único** – A gratificação de prorrogação de horário será concedida no mesmo valor da hora normal trabalhada.

**Art. 45** – A gratificação de Incentivo ao serviço em regime de Plantão, será concedida aos servidores da saúde designados para atender em regime de plantão.

**Parágrafo Único** - A gratificação de incentivo ao serviço em regime de plantão fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do cargo de cada servidor.

**Art. 46** – A gratificação concedida pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas com risco de vida, será concedida nos termos do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, observado o grau de comprometimento da saúde, definido pela junta médica municipal, através de índices de riscos, sendo seu valor fixado em até 20% (vinte por cento) do valor do vencimento.

**Art. 47** – As gratificações garantidas pela presente Lei, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO V** **DO TREINAMENTO**

**Art. 48** – Fica institucionalizado, como atividade permanente do Município, o treinamento de seus servidores.

**Art. 49** – O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

- I – Sempre que possível, diretamente pelo Município, utilizando servidores do seu quadro de recursos humanos;
- II – através de contratação de serviços de entidades ou profissionais especializados;
- III – mediante o encaminhamento de servidores as organizações especializadas sediadas no Município ou fora dele.

**Art. 50** – As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamentos:

- I – identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;
- II – Facilitando a participação dos funcionários nos programas de treinamento;
- III – desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento dentro das suas condições;
- IV – submetendo-se aos programas de treinamento adequado às suas atribuição.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** - Os funcionários efetivos e os considerados estáveis de acordo com o disposto no art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da república Federativa do Brasil, cujos cargos forem extintos em razão da aplicação desta Lei, serão enquadrados ou aproveitados nos cargos de provimento efetivo constantes do anexo I, de atribuições semelhantes ou atividades equivalentes em conformidade com as disposições desta Lei, de acordo com o anexo X, no nível e faixa salarial iniciais de carreira.

**Art. 52** – Efetuado o enquadramento e o aproveitamento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Bezerras, o provimento dos cargos efetivos restantes far-se-á por nomeação precedida de concurso público, para os níveis e faixas iniciais.

**Art. 53** – Terá caráter urgente o andamento dos papéis que se refiram a promoções funcionais, sendo passíveis de repreensão ou suspensão os responsáveis por seu retardamento.

**Art. 54** – Ficam criados todos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas constantes dos anexos I, II e III da presente Lei.

**Art. 55** – Ficam extintos os cargos vagos existentes na data da vigência desta Lei.

**Art. 56** – A nomeação do pessoal convocado em decorrência da aprovação em concurso público, far-se-á pela chamada nôminal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no cargo a que concorreu, e, será nomeado de acordo com a nomenclatura, indicada no anexo I, desta Lei.

**Art. 57** – Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento da estrutura organizacional de cada órgão da Administração Municipal.

*Lei Complementar Nº 03, de 30.12.2003.– p. 13*

PARÁGRAFO ÚNICO – A lotação a que se refere este artigo será feita através de portaria do Prefeito, atendendo as necessidades do órgão.

**Art. 58** – As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da data da sua publicação, não gerando nenhum efeito retroativo.


**Art. 59** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal de cada exercício.

**Art. 60** – O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Lei será elaborado por ocasião do provimento dos cargos.

**Art. 61** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 62** – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 412/94, 415/94, 471/95 e 506/96.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Dezembro de 2003.



SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO  
Prefeito do Município